



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Gerência de Registro e Controle

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 34/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Processo nº: 00391-00004841/2018-31

Parecer Técnico nº: 18/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEMIU

Interessado: VOTORANTIM CIMENTOS

CNPJ: 01.637.895/0074-98

Endereço: COMPLEXO FABRIL DA VOTORANTIM CIMENTOS. RODOVIA DF 150, KM 18 SOBRADINHO II/FERCAL. DISTRITO FEDERAL

Coordenadas Geográficas: -15.587200, -47.873904

Atividade Licenciada: DESTRUIÇÃO, INCINERAÇÃO E CO-PROCESSAMENTO DE 2.000 (DUAS MIL) FACAS, FACÕES, PEIXEIRAS, COLETES BALÍSTICOS E ASSEMBELHADOS

Prazo de Validade: 01 (UM) ANO

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está Autorização Ambiental é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREK** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
7. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
8. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
9. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;

10. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
11. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 34/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 18/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEMIU, do Processo nº **00391-00004841/2018-31**.
2. De interesse da Central de Guarda de Objetos de Crime - TJDF - Ofício nº 109/ 2018 – CEGOC-TJDF (8111251)

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A queima deverá ser realizada unicamente no forno já autorizado a realizar o coprocessamento de pneus;
2. A inserção do material somente poderá ser realizada com o forno em plena operação;
3. A taxa de inserção dos objetos apreendidos não deverá exceder 60 kg/h;
4. Variações das emissões atmosféricas medidas de forma contínua além dos limites estipulados na licença de operação do empreendimento devem resultar na redução da taxa de alimentação de armas brancas no forno;
5. Em caso de desligamento do filtro eletrostático a inserção de armas brancas no forno deverá ser interrompida imediatamente, retomada apenas com o correto funcionamento do aparelho. Esta interrupção deve ser realizada mesmo em desligamentos curtos;
6. Os operadores da sala de controle devem estar em contato via rádio com a equipe de inserção de armas brancas no forno de forma a orientar a interrupção da alimentação de facas em caso mal funcionamento do sistema de contenção de material particulado;



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 13/07/2018, às 17:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=10014210)
verificador= **10014210** código CRC= **9FE380F7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

